

## PARECER TÉCNICO

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Aliança/ Danilo Braz da Cunha e Silva– Pregoeiro Municipal

**Assunto:** Análises do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **A C M DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO**, inscrita no CNPJ sob nº **46.544.915/0001-69** referente ao Processo Licitatório nº 17/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Prezado,

Este parecer é unicamente referente a análise exigidas em Edital no item 11.11.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica de serviços executados a Secretaria de Educação da cidade de Jaqueira, datado em 30 de julho de 2023, no referido atestado não constam as exigências do Edital constantes no item 11.11.1 dos quais pedimos:

11.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e execução pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, formação de 160 (cento e sessenta) profissionais da educação;

Ela também não cumpriu a exigência do item 11.11.1.3, dos quais pedimos:

11.11.1.3. Indicação de equipe de profissionais graduados na área de educação (professor, pedagogo e afins) nos quantitativos a seguir indicados:

11.11.1.3.1. No mínimo 01(um) profissional para execução de seminário e palestra com mestrado ou doutorado, possuidor de publicações sobre os temas abordados na formação de professores e/ou de características semelhantes, similares ou em temas afins, podendo ser comprovado através de: publicações de livros, artigos de livros, artigos em anais da educação, currículo LATTES, entre outros.

11.11.1.3.2. No mínimo 04(quatro) profissionais para execução de workshop e oficinas, com especialização, mestrado ou doutorado

Desses itens acima, não foi acostado **nenhum** documento comprovando que a referida empresa detém de profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços solicitados, conseqüentemente não atendendo também ao item 11.11.2.

**Conclusão:**

De acordo com as ausências acima descritas, opino pela não aprovação desta empresa no processo 17/2023 Pregão Eletrônico 008/2023 por não ter comprovado ter capacidade técnica para cumprir as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Este é o parecer.

Aliança-PE, 24 de agosto de 2023.

**ANDERSON EDUARDO DA SILVA**  
**Gestor do Fundo Municipal de Educação**